

CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Secretário: ORLANDO GABRIEL ZANCANER

Decreto de 13-3-70

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261-68, em caráter excepcional, o afastamento de Humberto Simibaldi Neto, Dentista, extranumerário mensalista, lotado na Secretaria da Educação, para, até 31-12-70, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Delegacia de Cultura, de São José do Rio Preto, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Resolução de 13-3-70

O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969. **RESOLVE**:

Artigo 1.º — Fica tombado, como monumento histórico do Estado de São Paulo, o imóvel denominado "Solar do Barão de Jundiá", em Jundiá.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico autorizado a inscrever no livro do tomo competente, o referido imóvel, para os devidos fins e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlando Zancaner, Secretário de Estado.

Resoluções de 13-3-70

Classificando:

no Departamento de Promoção do Turismo, desta Pasta, José Floriano Motta, Abílio Taveira, Orlando Nardelli, José Ney, Heráldo Pires, Estevem do Nascimento Rodrigues, Juliano Rolando Forster, João Alub, Osvaldo Cavalheiro, Inácio de Souza Junior, Pedro Domingos Masarolo, Rádrio Oreste Fumelli Monti, Clodoaldo Gomes de Azevedo, Jaci Gonzaga e Oswaldo Odilon Navajas, Linotipistas, referência "45", desta Secretaria;

no Departamento de Administração, desta Pasta, Manoel Bueno de Camargo, Joel Zanco, José Borges dos Santos Sobrinho, Serafim Zimmermann, Arnaldo Silva, Antonio Vieira, Octávio da Silva, Natal Rielli e João Batista Dinelli, Linotipistas, referência "45", desta Secretaria;

no Departamento de Educação Física e Esportes, desta Pasta, Torquato De Camillo, Mauricio de Souza Leme, Oswaldo Chiorino, José Luiz Restitutti, Aldo Ary de Macedo, Arantes, Olivé Monteiro e José Pinto Ferraz, Linotipistas, referência "45", desta Secretaria.

Retificações do D.O. de 13-3-70

Nas apostilas do Secretário, de 12-3-70, na parte referente a Arlindo Rodrigues da Costa, onde se lê: Oficial Encadernação, referência "33", leia-se: Oficial Encadernador, referência "36".

No convenio entre esta Pasta e a Prefeitura Municipal da Estância de Ibirá, para cessão de luminárias X-71, onde se lê: Prefeito Municipal, Sr. Atilio Furlan, leia-se: Atilio Furlan.

No convenio entre esta Pasta e a Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, onde se lê: Prefeito Municipal, Sr. Sergio Betticool, leia-se: Prefeito Municipal, Sr. Sergio Betticool.

No convenio entre esta Pasta e a Prefeitura Municipal de Guaimbê, onde se lê: Prefeito Municipal, Sr. Fritz Loosli, leia-se: Prefeito Municipal, Sr. Fritz Loosli.

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Aparecida, para cessão de luminárias X-18.

Aos 13 de março de 1970, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representada pelo seu titular Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro a Prefeitura Municipal de Aparecida, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Alves Nunes, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.404-70, para, de acordo com o decidido no Processo firmar o presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

Cláusula I — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cederá à Prefeitura Municipal de Aparecida, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, de acordo com as especificações constantes do anexo de fls. 2, o seguinte material: I — 30 Luminárias herméticas para lâmpadas incandescentes mistas até 500 watts ou a vapor de mercúrio até 400 watts. II — 30 Lâmpadas a vapor de mercúrio de cor corrigida de 100 watts. III — 30 Chokes para lâmpadas a vapor de mercúrio, de 400 watts, alto fator de potência.

Cláusula II — Caberá à Prefeitura Municipal de Aparecida, fornecer toda a mão-de-obra e o material necessário para a instalação das peças especificadas na cláusula I, bem como zelar pela conservação do referido material e providenciar a reposição das lâmpadas inutilizadas nas respectivas instalações.

Cláusula III — O pagamento das tarifas de energia elétrica consumida com o uso do material correrá por conta da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Cláusula IV — A instalação do material de que trata a cláusula I será procedida em pontos considerados como locais turísticos.

Cláusula V — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro

suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

Cláusula VI — A Prefeitura Municipal de Aparecida, aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todos os termos desta Convenção que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Aparecida, para cessão de Parque Infantil.

Aos 13 de março de 1970, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, compareceram as partes justas e avençadas, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representada pelo seu titular, dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Aparecida, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Alves Nunes, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.405-70, para firmar o presente instrumento, cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

1.ª — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo cederá à Prefeitura Municipal de Aparecida, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, o seguinte material: I — um deslizador com 3.000 mm de leito; II — um balanço com quatro cadeiras; III — uma gangorra com seis pranchas de tubos; IV — uma escada horizontal; V — um carrossel com 2.900 mm de diâmetro; VI — uma gaiola com uma torre; VII — um cavalo de pau; VIII — um ginásio para competição; IX — um passo gigante.

2.ª — Caberá à Prefeitura Municipal de Aparecida, fornecer toda a mão-de-obra e o material necessário para a instalação das peças especificadas na cláusula 1.ª, bem como zelar pela conservação do referido material.

3.ª — A instalação do material de que trata a cláusula 1.ª será procedida em parques ou jardins da municipalidade.

4.ª — Todos os parques terão em uma das peças uma placa de ferro com os seguintes dizeres: — Secretaria da Cultura, Esportes e Turismo.

5.ª — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

6.ª — A Prefeitura Municipal de Aparecida aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todos os termos desta Convenção, que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Térmo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Buri, para cessão de luminárias X-18.

Aos 13 de março de 1970, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representada pelo seu titular Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro a Prefeitura Municipal de Buri representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Gleicirio da Silva, autorizado pela Lei Municipal n.º 63-69, para, de acordo com o decidido no Processo, firmar o presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

Cláusula I — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cederá à Prefeitura Municipal de Buri, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, de acordo com as especificações constantes do anexo de fls. 2, o seguinte material: I — 30 Luminárias herméticas para lâmpadas incandescentes mistas até 500 watts ou a vapor de mercúrio até 400 watts. II — 30 Lâmpadas a vapor de mercúrio de cor corrigida de 100 watts. III — 30 Chokes para lâmpadas a vapor de mercúrio, de 400 watts, alto fator de potência.

Cláusula II — Caberá à Prefeitura Municipal de Buri, fornecer toda a mão-de-obra e o material necessário para a instalação das peças especificadas na cláusula I, bem como zelar pela conservação do referido material e providenciar a reposição das lâmpadas inutilizadas nas respectivas instalações.

Cláusula III — O pagamento das tarifas de energia elétrica consumida com o uso do material correrá por conta da Prefeitura Municipal de Buri.

Cláusula IV — A instalação do material de que trata a cláusula I será procedida em pontos considerados como locais turísticos.

Cláusula V — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de

acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

Cláusula VI — A Prefeitura Municipal de Buri, aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todos os termos desta Convenção que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Colina — para cessão de Parque Infantil.

Aos 13 de março de 1970, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, compareceram as partes justas e avençadas, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representada pelo seu titular, dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 51.188, de 26 de dezembro de 1968, e de outro a Prefeitura Municipal de Colina — representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Mario de Felício — autorizado pela Lei Municipal n.º 612-69, para firmar o presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas:

1.ª — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo cederá à Prefeitura Municipal de Colina, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, o seguinte material: I — um deslizador com 3.000 mm de leito; II — um balanço com quatro cadeiras; III — uma gangorra com seis pranchas de tubos; IV — uma escada horizontal; V — um carrossel com 2.900 mm de diâmetro; VI — uma gaiola com uma torre; VII — um cavalo de pau; VIII — um ginásio para competição; IX — um passo gigante.

2.ª — Caberá à Prefeitura Municipal de Colina, fornecer toda a mão-de-obra e o material necessário para a instalação do referido material.

3.ª — A instalação do material de que trata a cláusula 1.ª, será procedida em parques ou jardins da municipalidade.

4.ª — Todos os parques terão em uma das peças uma placa de ferro com os seguintes dizeres: Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

5.ª — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

6.ª — A Prefeitura Municipal de Colina aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todos os termos desta Convenção, que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Itapetininga

Aos 13 de março de 1970 na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, compareceram as partes justas e avençadas, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representada pelo seu titular, dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro lado a Prefeitura Municipal de Itapetininga representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Walter Tufik Cury, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.440-68, para firmar o presente instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas: 1.ª — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cederá à Prefeitura Municipal de Itapetininga, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado o seguinte material: I — 1 luminária tipo trévo com 4 pétalas para 8 lâmpadas a vapor de mercúrio 400 w 220 v — 60 Hz, ou 4 lâmpadas a vapor de mercúrio de 1.000 w, 220 v — 60 Hz, com corpo de alumínio fundido. Características Gerais: a) A luminária será montada em poste tubular com diâmetro externo entre 100 a 115 mm, como unidade isolada, permitindo também a agregação em conjunto harmônico sem ligações de braços intermediários, formando conjuntos estéticos. b) A luminária deverá permitir ser equipada especialmente com duas lâmpadas a vapor de mercúrio, cor corrigida de 400 watts, ou uma lâmpada a vapor de mercúrio cor corrigida de 1.000 watts.

c) O alojamento para equipamento auxiliar, deverá ser ventilado e contíguo, porém separado do conjunto ótico. d) A luminária deverá proporcionar iluminação uniforme, sem manchas claras ou escuras. Características de Construção: Bases fundidas em liga de alumínio, fixadas ao poste por meio de parafusos sextavados de 1-2". b) Suporte fundido em liga de alumínio, fixado à base por meio de parafusos sextavados de 1-2". c) PESCOÇO trapezoidal fundido em liga de alumínio fixado ao suporte por meio de parafusos sextavados de 1-2", com dois furos especiais tipo fechadura e dois encaixes alongados; o pescoço deverá ter espaço para permitir a incorporação de reatores para 220 v, e condensador para correção do

fator potência. d) Tampa de pescoço fundida em liga de alumínio vasada para ventilação do pescoço, fixada a este por meio de dobradiças tipo encaixe e dois parafusos imperdíveis de 3-8". e) Corpo trapezoidal fundido em liga de alumínio fixado ao pescoço por meio de seis parafusos sextavados de 1-2". f) Junta entre o corpo e pescoço de neoprene. g) Refletor estampado em alumínio tratado eletroliticamente, martelado fixado ao aro por meio de 8 parafusos de 3-16". h) Aro fundido em liga de alumínio, fixado ao corpo por meio de duas dobradiças de 6 fêchos basculantes tipo borboleta, fabricadas em latão cadmiado. i) Junta do corpo de neoprene cédula fechada. h) Soquete de porcelana reforçado, fechado, com dispositivo que impossibilite o desrosqueamento da lâmpada. Características Luminotécnicas: a) As luminárias ser acompanhadas das seguintes folhas de testes: 1) curva isolux para 1.000 lumens, das luminárias instaladas a 15 e 20 metros. 2) curvas de distribuição para 1.000 lumens aos planos longitudinal e transversal da luminária. 3) eficiência em %, obtida em esfera integradora de Ulbricht. Instalação e manutenção: a) A base fundida em liga de alumínio deverá possuir saliência que permita fixação de dispositivo apropriado que possibilite erguer o conjunto ótico por meio de roldanas e cabos de aço. b) o corpo deverá possuir reforço para permitir a fixação do cabo de aço utilizado para o levantamento. c) A fim de facilitar ao máximo a manutenção, o equipamento (reatores e condensadores) deverá ser fixado à tampa do pescoço a qual deverá ser razoável sem contudo possuir peças que possam ficar soltas por ocasião de sua abertura. d) No pescoço deverá haver duas barras de terminais sendo uma com terminais para a conexão das lâmpadas, reatores e outro com dois terminais para a conexão dos reatores a linha. c) As dobradiças de aro deverão ser localizadas na parte dianteira da luminária, de modo a facilitar a troca de lâmpadas. II — 1 conjunto composto de: Coluna fabricada em tubos de aço, conexões cilíndricas perfeitamente unidas por meio de junções com concidade suave inferior a 10° e comprimento superior a 160 mm, propiciando variações de diâmetro das seções cilíndricas, praticamente imperceptíveis. Acabamento em duas camadas (demão) de zarcão e uma demão de tinta aluminizada. Esse para a coluna, composta de 8 chumbadores fabricados em ferro redondo de 1" (uma polegada), com rosca de 100 mm de comprimento e uma das pontas, sendo a outra curvada para engate no concreto; duas arruelas com 700 mm de diâmetro cada uma as quais servirão como guia dos chumbadores; tubo de aço entre chumbadores, para encaixe de poste. Os referidos chumbadores deverão ser fornecidos com porcas e arruelas para fixação da base do poste. Acabamento duas demãos de zarcão. A coluna deverá ficar com 20,00 metros acima do solo, quando devidamente instalada. O conjunto coluna e base é formado das seguintes seções. Uma seção de 10" com diâmetro mínimo externo de 273 mm e diâmetro máximo interno de 251 mm. Comprimento mínimo de 6.000 metros. Uma seção de 8" com diâmetro mínimo externo de 216 mm e diâmetro máximo interno de 208 mm. Comprimento mínimo de 6.000 metros. Uma seção de 6" com diâmetro mínimo externo de 164,5 mm e diâmetro máximo interno de 155,5 mm. Comprimento mínimo de 4.500 metros. Uma seção de 5" com diâmetro mínimo externo de 139 mm e diâmetro máximo interno de 130 mm de comprimento de 4.000 metros. Uma seção de 4" com diâmetro mínimo externo de 111 mm e diâmetro máximo interno de 106,5 mm. Comprimento mínimo de 3.000 metros. III — 8 lâmpadas a vapor de mercúrio cor corrigida de 400 w., modelo 57.2460-96, da Philips ou similar. IV — 8 reatores, que serão alojados na própria luminária, de 400 w., 220 v., 60 ciclos, alto fator de potência.

2.ª — Caberá à Prefeitura Municipal de Itapetininga, toda a mão de obra e o material necessário para a instalação das peças especificadas na cláusula 1.ª, bem como zelar pela conservação do referido material e providenciar a reposição das lâmpadas inutilizadas nas respectivas instalações.

3.ª — O pagamento das tarifas de energia elétrica consumida com o uso do material correrá por conta da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

4.ª — A instalação do material de que trata a cláusula 1.ª será procedida em pontos considerados como locais turísticos.

5.ª — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as disposições contidas na Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 91, item II. A recusa do registro suspenderá a execução do convênio até que a respeito se pronuncie a Assembleia Legislativa do Estado.

6.ª — A Prefeitura Municipal de Itapetininga aceita o presente convênio, assumindo todo o encargo que dele advier, bem como concorda com todos os termos desta Convenção, que, por estarem de acordo, é assinada pelas partes concordantes e pelas testemunhas.

Térmo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e a Prefeitura Municipal de Lavínia — para cessão de luminárias X-18.

Aos 13 de março de 1970, na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, neste ato representada pelo seu titular Dr. Orlando Gabriel Zancaner, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do que dispõe o Decreto n.º 51.188, de 26 de dezembro de 1968 e de outro a Prefeitura Municipal de Lavínia representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Muniz, autorizado pela Lei Municipal n.º 15-70, para, de acordo com o decidido no Processo n.º 14.028-69, firmar o presente

instrumento cujas partes ora avençadas, após lerem e acharem conforme, o que fazem na presença das testemunhas infra-assinadas e na melhor forma de direito, se comprometem a obedecer e respeitar as seguintes cláusulas: 1.ª — A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, cederá à Prefeitura Municipal de Lavínia, em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado o seguinte material: I — 1 luminária tipo trévo com 4 pétalas para 8 lâmpadas a vapor de mercúrio 400 w 220 v — 60 Hz, ou 4 lâmpadas a vapor de mercúrio de 1.000 w, 220 v — 60 Hz, com corpo de alumínio fundido. Características Gerais: a) A luminária será montada em poste tubular com diâmetro externo entre 100 a 115 mm, como unidade isolada, permitindo também a agregação em conjunto harmônico sem ligações de braços intermediários, formando conjuntos estéticos. b) A luminária deverá permitir ser equipada especialmente com duas lâmpadas a vapor de mercúrio, cor corrigida de 400 watts, ou uma lâmpada a vapor de mercúrio cor corrigida de 1.000 watts.

c) O alojamento para equipamento auxiliar, deverá ser ventilado e contíguo, porém separado do conjunto ótico. d) A luminária deverá proporcionar iluminação uniforme, sem manchas claras ou escuras. Características de Construção: Bases fundidas em liga de alumínio, fixadas ao poste por meio de parafusos sextavados de 1-2". b) Suporte fundido em liga de alumínio, fixado à base por meio de parafusos sextavados de 1-2". c) PESCOÇO trapezoidal fundido em liga de alumínio fixado ao suporte por meio de parafusos sextavados de 1-2", com dois furos especiais tipo fechadura e dois encaixes alongados; o pescoço deverá ter espaço para permitir a incorporação de reatores para 220 v, e condensador para correção do

fator potência. d) Tampa de pescoço fundida em liga de alumínio vasada para ventilação do pescoço, fixada a este por meio de dobradiças tipo encaixe e dois parafusos imperdíveis de 3-8". e) Corpo trapezoidal fundido em liga de alumínio fixado ao pescoço por meio de seis parafusos sextavados de 1-2". f) Junta entre o corpo e pescoço de neoprene. g) Refletor estampado em alumínio tratado eletroliticamente, martelado fixado ao aro por meio de 8 parafusos de 3-16". h) Aro fundido em liga de alumínio, fixado ao corpo por meio de duas dobradiças de 6 fêchos basculantes tipo borboleta, fabricadas em latão cadmiado. i) Junta do corpo de neoprene cédula fechada. h) Soquete de porcelana reforçado, fechado, com dispositivo que impossibilite o desrosqueamento da lâmpada. Características Luminotécnicas: a) As luminárias ser acompanhadas das seguintes folhas de testes: 1) curva isolux para 1.000 lumens, das luminárias instaladas a 15 e 20 metros. 2) curvas de distribuição para 1.000 lumens aos planos longitudinal e transversal da luminária. 3) eficiência em %, obtida em esfera integradora de Ulbricht. Instalação e manutenção: a) A base fundida em liga de alumínio deverá possuir saliência que permita fixação de dispositivo apropriado que possibilite erguer o conjunto ótico por meio de roldanas e cabos de aço. b) o corpo deverá possuir reforço para permitir a fixação do cabo de aço utilizado para o levantamento. c) A fim de facilitar ao máximo a manutenção, o equipamento (reatores e condensadores) deverá ser fixado à tampa do pescoço a qual deverá ser razoável sem contudo possuir peças que possam ficar soltas por ocasião de sua abertura. d) No pescoço deverá haver duas barras de terminais sendo uma com terminais para a conexão das lâmpadas, reatores e outro com dois terminais para a conexão dos reatores a linha. c) As dobradiças de aro deverão ser localizadas na parte dianteira da luminária, de modo a facilitar a troca de lâmpadas. II — 1 conjunto composto de: Coluna fabricada em tubos de aço, conexões cilíndricas perfeitamente unidas por meio de junções com concidade suave inferior a 10° e comprimento superior a 160 mm, propiciando variações de diâmetro das seções cilíndricas, praticamente imperceptíveis. Acabamento em duas camadas (demão) de zarcão e uma demão de tinta aluminizada. Esse para a coluna, composta de 8 chumbadores fabricados em ferro redondo de 1" (uma polegada), com rosca de 100 mm de comprimento e uma das pontas, sendo a outra curvada para engate no concreto; duas arruelas com 700 mm de diâmetro cada uma as quais servirão como guia dos chumbadores; tubo de aço entre chumbadores, para encaixe de poste. Os referidos chumbadores deverão ser fornecidos com porcas e arruelas para fixação da base do poste. Acabamento duas demãos de zarcão. A coluna deverá ficar com 20,00 metros acima do solo, quando devidamente instalada. O conjunto coluna e base é formado das seguintes seções. Uma seção de 10" com diâmetro mínimo externo de 273 mm e diâmetro máximo interno de 251 mm. Comprimento mínimo de 6.000 metros. Uma seção de 8" com diâmetro mínimo externo de 216 mm e diâmetro máximo interno de 208 mm. Comprimento mínimo de 6.000 metros. Uma seção de 6" com diâmetro mínimo externo de 164,5 mm e diâmetro máximo interno de 155,5 mm. Comprimento mínimo de 4.500 metros. Uma seção de 5" com diâmetro mínimo externo de 139 mm e diâmetro máximo interno de 130 mm de comprimento de 4.000 metros. Uma seção de 4" com diâmetro mínimo externo de 111 mm e diâmetro máximo interno de 106,5 mm. Comprimento mínimo de 3.000 metros. III — 8 lâmpadas a vapor de mercúrio cor corrigida de 400 w., modelo 57.2460-96, da Philips ou similar. IV — 8 reatores, que serão alojados na própria luminária, de 400 w., 220 v., 60 ciclos, alto fator de potência.

2.ª — Caberá à Prefeitura Municipal de Lavínia, toda a mão de obra e o material necessário para a instalação das peças especificadas na cláusula 1.ª, bem como zelar pela conservação do referido material e providenciar a reposição das lâmpadas inutilizadas nas respectivas instalações.

3.ª — O pagamento das tarifas de energia elétrica consumida com o uso do material correrá por conta da Prefeitura Municipal de Lavínia.

4.ª — A instalação do material de que trata a cláusula 1.ª será procedida em pontos considerados como locais turísticos.

Cláusula V — Este convênio só se reputará perfeito e acabado depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado, de